

LEI Nº 12.845, de 07/07/2017



## Estabelece o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de desenvolver suas atividades de acordo com os princípios do reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando, priorizando o atendimento à criança e ao adolescente nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de Ponta Grossa.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrado em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrado em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, devidamente registrado em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE emitido pela Entidade Executora, contida no Sistema de Gestão de Conselhos SIGECON on-line.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.668, de 08/02/2001.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de julho de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município